

PROJETO DE LEI Nº 39/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a cessão de uso de imóveis do Município e dá outras providências.

NILTON JOSÉ VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, de modo oneroso, à particular, o uso de bem público sendo uma área de até 1.500m², de Parte do Lote Rural, nº30, matrícula nº. 5.456, da Seção Votouro, localizado no endereço Avenida Fiorelo D'Agostini, Vila Palmeira, Benjamin Constant do Sul, RS, respectivamente, dotado com energia elétrica, abastecimento de água, com terreno nivelado, visando a instalação de empreendimento comercial e e/ou agroindustrial.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar despesas para dotar os imóveis de que trata o artigo anterior com um mínimo de estrutura para a finalidade a que se destina, na instalação de energia elétrica, abastecimento de água, nivelamento e adaptação do terreno.

Parágrafo único: Fica ainda o Poder Executivo autorizado a, se for o caso, efetuar gastos com o transporte do material de construção, instalações e insumos do permissionário necessários ao início das atividades junto ao imóvel.

Art. 3º - A onerosidade de que trata o artigo primeiro consiste, por parte do cessionário, em:

I – utilizar o imóvel para as finalidades comerciais e/ou agroindustriais a que se destina, sendo vedada a modificação do uso sem a expressa e prévia concordância do Município;

II – realizar no imóvel, durante a vigência do contrato, as despesas necessárias a utilização e conservação do mesmo;

III – realizar no imóvel as construções, modificações, reformas e adaptações necessárias ao uso a que se destina;

IV - arcar com as despesas próprias do uso do imóvel e do desenvolvimento das atividades;

V – gerar empregos diretos e indiretos à população local;

VI – zelar pela conservação, em sua totalidade, do imóvel objeto da concessão;

VII – utilizar o imóvel em atividade produtiva, geradora de emprego e renda, observando todas as regras, normas, alvarás e licenças necessárias para tanto;

VIII - iniciar as atividades junto ao imóvel num prazo máximo de 24 meses após a assinatura do contrato;

Art. 4º - A cessão poderá ser rescindida, além de outros motivos:

I – pela inobservância das obrigações constantes do artigo anterior;

II – pela extinção ou dissolução do cessionário;
III – pela transferência à terceiros, por parte do cessionário, do uso do imóvel;

Parágrafo único: Finda ou rescindida a cessão de uso todos os investimentos, melhorias, adaptações e obras realizadas no imóvel pelo permissionário reverterão ao Município sem direito a qualquer indenização, com exceção dos bens móveis, máquinas, equipamentos e as benfeitorias removíveis que poderão ser retirados pela mesma ao final.

Art. 5º - A cessão de uso do bem público indicado no artigo primeiro desta lei, poderá se dar por prazo de até 20 anos, sendo permitida a prorrogação, observada a oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2022.

Nilton José Valentini
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico local, mediante a cessão de imóvel público para iniciativa privada, a fim de ampliar e incrementar a produção interna bruta municipal dos segmentos comerciais e agroindustriais.

Frisa-se que, com tal medida, parte do imóvel público sem destinação efetiva será utilizado para reverter em emprego e renda à comunidade local.

Assim, solicitamos especial atenção quanto à apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

Nilton José Valentini
Prefeito